DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1347/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/120114/2012
PROTOCOLO	: 1376383
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: NELSON TRAD FILHO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 00410 2800F
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
INTERESSADO	: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRIBUIÇÃO 2º SEMESTRE/2012 A FAVOR DA ASSOMASUL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 87.241,92

Vistos...,

O presente processo refere-se ao processo de inexigibilidade de licitação, formalização da nota de empenho nº 00410 2800F e execução, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE e a ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL tendo como objeto a contribuição 2º semestre/2012 a favor da ASSOMASUL.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 28216/2015 (peça nº. 36) onde pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 52511/2012-48), do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 00410 2800F) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para intempestividade na remessa dos documentos a está Corte de Contas referentes ao procedimento licitatório em comento e à formalização da Nota de Empenho.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 16187 (peça nº. 36), opinando pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual e execução, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III do RITC nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 52511/2012-48 (pag. 2-3 da peça 01), cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Nota de empenho Nº 00410 2800F, documento cabível no presente caso atende as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 87.241,92;
- Notas fiscais: R$ 87.241,92 e
- Ordem de pagamento: R$ 87.241,92.

Cumpre salientar, que o prazo de remessa dos documentos referente as fases processuais procedimento licitatório em comento, bem como a formalização da Nota de Empenho em epígrafe foram encaminhados a está Corte de maneira intempestiva, infringindo o disposto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante o exposto **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento licitatório Inexigibilidade de licitação - Processo Administrativo nº 52511/2012-48, formalização da Nota de Empenho nº 00410 2800F e sua execução, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE e a ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012,

artigo 120, inciso I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Nelson Trad Filho, Prefeito Municipal à época, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestividade de documentos a esta Corte de Contas.

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO